

INTERESSADO - CLAUDIA BEATRIZ DUARTE HERRERA
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Conselheira THEREZINHA FRAM
PARECER N° 1617/74. CPG; Aprovado em 17/07/74; Comun.ao Pleno
em 31/07/74. (Proc. 1422 /74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CLAUDIA BEATRIZ DUARTE HERRERA, filha de EDUARDO ADOLFO DUARTE QUEVEDO e de dona BEATRIZ HEREERA DE DUARTE, nascida em BOGOTÁ, COLÔMBIA, a 03 de janeiro de 1961, domiciliada e residente à Rua Piacá, 79 (alto de Pinheiros), nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1965- KINDER I - PLAY TIME SCHOOL, Mc ALLEN, TEXAS, USA;
1966- KINDER II- " " " " " " " " ;
1967- 1ª série – Colégio ANAHUAC, OCOTLÁN, JALISCO, MÉXICO;
1968- 2ª série - " " " " " " " " ;
1969- 3ª série - Colégio MONTESSORI, TOLUCA, MÉXICO;
1970- 4ª série - ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, S.P.;
1971 e 1972 - 5ª e 6ª séries na ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, S.P.;
1973- 7ª série - FUNDACIÓN COLÉGIO DA INGLATERRA, BOGOTÁ, COLÔMBIA;
1974- 7ª série - Ginásio NOSSA SENHORA DE MORUMBI, São Paulo,S.P.
Estudou na FRUNDACIÓN COLÉGIO DE INGLATERRA, as seguintes disciplinas: Educação Religiosa e Moral, Língua Espanhola e Literatura, Aritmética e Geometria, Álgebra, Ciências Naturais e Biológicas, Geometria, Geografia, Pré-História, História, Civismo e Urbanidade, Língua Inglesa, Educação Física, Educação Estética, Desenho, Coral, Educação Doméstica, Artes Industriais.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEB-nº 19/65, tendo sido devidamente vi-sada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra asparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Pare-cer que os estudos realizados por CLAUDIA BEATRIZ DUARTE HERRARA .

podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, por tanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974
a) Conselheira THEREZIHHA FRAM
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na ses-são hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NU-NES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MON-TEIRO, THEREZINHA FRAM, ELOYCIO RODRIGUES DE SOUSA.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974
a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MOKTEEO
Presidente em exercício